



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.901-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Resolução nº 010/97 de 11.11.97

“Regulamenta o § 9º do art. 74 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º) A numeração das leis municipais, sejam complementares, ordinárias ou delegadas, se fará conforme disposto nesta resolução.

Art. 2º) Todo projeto de lei aprovado deverá ser convertido em proposição de lei, que receberá a assinatura do Presidente e do Secretário, devendo, nestes termos, ser registrada em livro próprio.

Art. 3º) A proposição de lei que trata o artigo anterior receberá uma numeração específica, que, quando entrar em vigor, deverá coincidir, o seu início, com a última lei Municipal sancionada pelo Prefeito.

Art. 4º) Sancionada a proposição de lei ela será convertida em lei Municipal, com o mesmo número da proposição.

Parágrafo único - o número utilizado para a proposição de lei que seja vetada totalmente, não mais será utilizado em caso de ser mantido o veto. Neste caso, a servidora da Câmara, no livro de controle numérico das proposições de lei, anotará a expressão “vetada”.

Art. 5º) O Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito:

- a) dando a conhecimento dele esta resolução;
- b) comunicando a ele a partir de qual número iniciará o controle por parte da Câmara.

Art. 6º) A numeração de lei não retroage a zero, exceto se autorizada por resolução da Câmara.

Reduto, 14 de novembro de 1997.

Câmara Municipal de Reduto - MG

*Helio Emerick Constantino*  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de REDUTO - MG

*José Barreira da Silva*  
1º SECRETÁRIO